



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

DECRETO Nº 003 / 2026.

SÚMULA: “DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ EM RAZÃO DA ESTIAGEM PROLONGADA, CLASSIFICADA CONFORME COBRADE 2026 – 1.4.1.2.0, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, ESTADO DO PARANÁ, **ELCIO JOSÉ VIDAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o baixo índice pluviométrico registrado no Município de Santana do Itararé, caracterizando estiagem prolongada, com impactos relevantes sobre a produção agropecuária, o abastecimento hídrico e a economia local;

CONSIDERANDO que a persistência do evento climático adverso comprometeu a semeadura e o desenvolvimento das culturas agrícolas, afetando o calendário de plantio estabelecido para o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos suportados pelos produtores rurais do Município, especialmente aqueles com financiamentos junto a instituições financeiras, que poderão necessitar de renegociação de suas obrigações, nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público adotar medidas urgentes para preservar o bem-estar da população, mitigar os danos decorrentes de desastres naturais e promover ações de resposta e reabilitação do cenário afetado;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Município de Santana do Itararé/PR, em virtude de desastre natural classificado como Estiagem Prolongada, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE 2026, código 1.4.1.2.0.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população afetada e reabilitação do cenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ITARARÉ PR
LUGAR DE GENTE FELIZ

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º Nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil autorizados, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar em residências, para prestar socorro ou determinar evacuação;
- II – utilizar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. O agente público que se omitir de suas obrigações relacionadas à proteção da população responderá nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, contratação de serviços e execução de obras estritamente necessárias ao atendimento da Situação de Emergência, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 01 (um) ano, vedada a prorrogação contratual.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 23 DE JANEIRO DE 2026.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal